



Despacho:

Concorda-se com o teor e aprova-se o presente Caderno de Encargos.

06/11/2020

A handwritten signature in black ink is written over a horizontal line.

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONSULTA PRÉVIA

“Aquisição e operacionalização de uma plataforma tecnológica de divulgação e informação ao público dos serviços de transporte na região da Beira Baixa”

Valor Base: 40.000,00 €

Prazo de execução: 15 dias

Consulta Prévia nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 16º e Capítulo I, do título I da Parte II do CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto



Designação do procedimento: "Aquisição e operacionalização de uma plataforma tecnológica de divulgação e informação ao público dos serviços de transporte na região da Beira Baixa"

Concurso n.º 022/2020-CP

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Objeto

1.2. Prazo

1.3. Preço base

2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

2.1. Obrigações principais do prestador de serviços

3. GESTOR DO CONTRATO

4. COLABORAÇÃO RECÍPROCA

5. INFORMAÇÃO E SIGILO

6. PREÇO CONTRATUAL

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8. ADIANTAMENTO DE PREÇO

9. JUROS DE MORA

10. FATURA ELETRÓNICA

11. REVOGAÇÃO

12. RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INICIATIVA DO COCONTRATANTE

13. RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA

14. RESOLUÇÃO POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO

15. APLICAÇÃO DE SANÇÕES CONTRATUAIS

16. FORÇA MAIOR

17. FORO COMPETENTE

18. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

19. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL PELO COCONTRATANTE

20. EXECUÇÃO PESSOAL



Designação do procedimento: "Aquisição e operacionalização de uma plataforma tecnológica de divulgação e informação ao público dos serviços de transporte na região da Beira Baixa"

Concurso n.º 022/2020-CP

21. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

22. CONTAGEM DE PRAZOS

23. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24. ANEXO: "Especificações técnicas dos serviços a prestar"



Designação do procedimento: "Aquisição e operacionalização de uma plataforma tecnológica de divulgação e informação ao público dos serviços de transporte na região da Beira Baixa"

Concurso n.º 022/2020-CP

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **"Aquisição e operacionalização de uma plataforma tecnológica de divulgação e informação ao público dos serviços de transporte na região da Beira Baixa"**.

1.2. Prazo

1.2.1. O prazo para execução da presente prestação de serviços de é de **15 dias** a contar da data da celebração do contrato;

1.2.2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato, nomeadamente a garantia dos serviços prestados;

1.3. Preço Base

O preço base, no valor de **40.000,00 €**, é o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais renovações do contrato.

2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

2.1. Obrigações principais do prestador de serviços

2.1.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação da prestação dos serviços de acordo com as especificações técnicas em anexo ao caderno de encargos;
- b) Obrigação de prestação dos serviços no prazo definido;



- c) Obrigação da prestação dos serviços em conformidade com os termos contratuais
- d) Obrigação de garantia dos serviços;

2.1.2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. GESTOR DO CONTRATO

- 3.1.** Com a finalidade de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um gestor do contrato, nos termos do disposto no art.º 290º-A do CCP;
- 3.2.** Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

4. COLABORAÇÃO RECÍPROCA

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

5. INFORMAÇÃO E SIGILO

- 5.1.** O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato;
- 5.1.1.** Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à

informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução;

5.1.2. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

6. PREÇO CONTRATUAL

6.1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;

6.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças];

6.3. O preço a que se refere o número 6.1 é pago da seguinte forma:

- Com a conclusão das ações de instalação, parametrização e testes, serão pagos 90% do valor total da proposta;
- Com a conclusão das ações constantes no presente caderno de encargos, serão pagos 10% do valor total da proposta.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A obrigação pecuniária vence-se, sem necessidade de novo aviso:

- a) 30 dias após a data em que o contraente público tiver recebido a fatura ou documento equivalente;
- b) 30 dias após a data da prestação dos serviços quando a data de receção da fatura ou de documento equivalente seja incerta;

- c) 30 dias após a data da prestação dos serviços quando o contraente público receba a fatura ou documento equivalente antes da prestação dos serviços;
- d) 30 dias após a data de aceitação ou verificação quando esteja previsto um processo mediante o qual deva ser determinada a conformidade serviços prestados e o contraente público receba a fatura ou documento equivalente em data anterior.

7.2. O período máximo de duração do procedimento de aceitação ou verificação referido na alínea d) do número anterior não pode exceder os 30 dias, salvo disposição em contrário devidamente justificada no contrato;

7.3. As quantias devidas pela Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa, nos termos do art.º 299º do CCP, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem;

7.4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o total cumprimento das obrigações previstas nas peças concursais, desde que comprovada pelo Gestor do Contrato;

7.5. Em caso de discordância por parte da Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa, quanto aos valores indicados nas faturas, o Gestor do Contrato deve comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8. ADIANTAMENTOS DE PREÇO

8.1. Em casos devidamente fundamentados, a entidade adjudicante pode propor adiantamentos do preço por conta de prestações a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios das mesmas quando:

- a) O valor dos adiantamentos não seja superior a 30 % do preço contratual;
- b) Seja prestada caução de valor igual ou superior aos adiantamentos efetuados, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 88.º e 90.º do CCP;

- 8.2.** Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, no caso de a despesa inerente ao contrato se realizar em mais de um ano económico, o contraente público só pode efetuar adiantamentos de preço quando, até ao final do ano económico no qual são efetuados os adiantamentos, sejam realizadas prestações ou praticados atos preparatórios ou acessórios das mesmas de montante igual ou superior aos valores adiantados;
- 8.3.** Em casos excecionais, podem ser efetuados adiantamentos sem que estejam reunidas as condições previstas nos números anteriores, mediante decisão fundamentada do órgão competente para autorizar a correspondente despesa;
- 8.4.** Na falta de estipulação contratual, os adiantamentos são imputados aos pagamentos contratualmente previstos;
- 8.5.** Os termos concretos da imputação a que se refere o ponto anterior, incluindo a aplicação das fórmulas que sejam julgadas relevantes, devem ser fixados no contrato;
- 8.6.** No caso de se verificarem adiantamentos de preço, a liberação da caução prestada para garantir tais adiantamentos será liberada nos termos previstos no art.º 295º do CCP.

9. JUROS DE MORA

A obrigação de pagamento de juros de mora por parte da Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa, vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso, uma vez vencida a obrigação pecuniária nos termos do nº 1 do art.º 299º do CCP, consoante o caso, ou decorrido o prazo previsto no ponto 7.1 do presente caderno de encargos.

10. FATURA ELETRÓNICA

- 10.1.** O cocontratante pode emitir faturas eletrónicas, as quais, sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal, contêm imperativamente os seguintes elementos, sempre que aplicáveis:
- a) Identificadores do processo e da fatura;
 - b) Período de faturação;
 - c) Informações sobre o cocontratante;



Designação do procedimento: "Aquisição e operacionalização de uma plataforma tecnológica de divulgação e informação ao público dos serviços de transporte na região da Beira Baixa"

Concurso n.º 022/2020-CP

- d) Informações sobre o contraente público;
- e) Informações sobre a entidade beneficiária, se distinta da anterior;
- f) Informações sobre o representante fiscal do cocontratante;
- g) Referência do contrato;
- h) Condições de entrega;
- i) Instruções de pagamento;
- j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
- l) Informações sobre as rubricas da fatura;
- m) Totais da fatura.

11. REVOGAÇÃO

- 11.1.** As partes podem, por acordo, revogar o contrato em qualquer momento;
- 11.2.** Os efeitos da revogação são os que tiverem sido validamente fixados no acordo;
- 11.3.** A revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.

12. RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INICIATIVA DO COCONTRATANTE

12.1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;



- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
- 12.2.** No caso previsto na alínea a) do ponto anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;
- 12.3.** O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem;
- 12.4.** Nos casos previstos na alínea c) do ponto 12.1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

13. RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA

- 13.1.** Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante especialmente previstas no contrato, o contraente público pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
 - b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo



cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé;

- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º;
- f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo cocontratante, nos casos em que a caução seja exigível;
- h) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

13.2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

13.3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo cocontratante, se estas tiverem sido exigidas e prestadas.

14. RESOLUÇÃO POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO

14.1. O contraente público pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao cocontratante de justa indemnização;

14.2. A indemnização a que o cocontratante tem direito corresponde aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos;

14.3. A falta de pagamento da indemnização prevista nos números anteriores no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente

apurado confere ao cocontratante o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

15. APLICAÇÃO DE SANÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das obrigações contratuais, até ao valor de 20% do preço contratual;
- b) Nos casos em que seja atingido o limite previsto no ponto anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %;
- c) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor de 20 % do preço contratual;
- d) Para efeitos dos limites previstos nas alíneas anteriores, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial;

15.2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento;

15.3. As sanções pecuniárias previstas no presente ponto não obstam a que a Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa exija uma indemnização pelo dano excedente.

16.FORÇA MAIOR

16.1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao prestador de serviços, nem é tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela

não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;

16.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do ponto anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;

16.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

16.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;

16.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

17. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

18. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos;

18.2. A cessão da posição contratual e a subcontratação são sempre vedadas:

- a) Às entidades abrangidas pelas causas de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP;
- b) Quando existam fortes indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

18.3. Nos casos previstos na alínea b) do ponto anterior, deve o contraente público, de imediato, comunicar, à Autoridade da Concorrência os indícios dos atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

19. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL PELO COCONTRATANTE

19.1. É permitida a cessão da posição contratual, salvo quando se verifique uma das seguintes condições:

- a) Quando haja transmissão universal ou parcial da posição do cocontratante, na sequência de reestruturação societária, nomeadamente, oferta pública de aquisição, aquisição ou fusão, a favor de cessionário que satisfaça os requisitos mínimos de habilitação e de capacidade técnica e de capacidade económica e financeira exigidos ao cocontratante;



b) Quando o próprio contraente público assume as obrigações do cocontratante para com os subcontratados.

19.2. A autorização da cessão da posição contratual depende ainda:

- a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa;
- b) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao cedente para efeitos de qualificação, quando esta tenha tido lugar na fase de formação do contrato em causa.

19.3. A autorização da subcontratação depende:

- a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado que sejam exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato em causa;
- b) Do preenchimento, por parte do potencial subcontratado, de requisitos mínimos de capacidade técnica ou de capacidade financeira, quando o contrato subordinar expressamente a subcontratação à avaliação dessas capacidades ou de uma delas, ou do preenchimento, por parte do potencial subcontratado, dos requisitos mínimos de capacidade técnica relativos às prestações a subcontratar, sempre que o cocontratante recorra à capacidade de potenciais subcontratados, para efeitos de qualificação na fase de formação do contrato.

19.4. É proibida a subcontratação de mais de 50% do preço contratual.

20. EXECUÇÃO PESSOAL

Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao cocontratante a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público.



Designação do procedimento: "Aquisição e operacionalização de uma plataforma tecnológica de divulgação e informação ao público dos serviços de transporte na região da Beira Baixa"

Concurso n.º 022/2020-CP

21. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 21.1.** As comunicações e notificações ao abrigo do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios eletrónicos previstos no ponto 1.4 do convite, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
- 21.2.** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

22. CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se o disposto no art.º 471º do CCP.

23. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

24. ANEXO

Especificações técnicas dos serviços a prestar



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Consulta Prévia

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

“Aquisição e operacionalização de uma plataforma tecnológica de divulgação e informação ao público dos serviços de transporte na região da Beira Baixa”

Valor base: **40.000,00 €, acrescido de IVA**

Prazo de execução: **15 dias**

1. ENQUADRAMENTO

A Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB) é a Autoridade de Transporte (AT) com competência ao nível dos transportes interurbanos e regionais na região da Beira Baixa. Adicionalmente, a CIMBB é também a autoridade de transportes para os transportes locais, por delegação de competências dos municípios, com exceção do município de Castelo Branco e Oleiros.

A CIMBB tem vindo a desenvolver a sua atividade com vista à gestão operacional dos transportes na região, de acordo com o definido na Lei 52/2015 de 9 de junho.

De entre as competências previstas para uma AT, a gestão das carreiras, dos seus traçados, horários, paragens, revela-se de enorme importância, uma vez que aproxima as decisões da CIMBB enquanto AT, dos utilizadores.

Neste contexto, e com o objetivo de disponibilizar o máximo de informação, adicional à que é disponibilizada pelos operadores de forma individual, a CIMBB, entendeu como fundamental trabalhar no desenvolvimento de ferramentas de divulgação e promoção da informação sobre transportes públicos de passageiros, nomeadamente uma plataforma base de informação ao público sobre a mobilidade na região e uma aplicação móvel (*app*), não sendo este investimento, impedimento de outras formas de comunicação mais tradicionais.

Assim, o presente caderno de especificações técnicas pretende reunir as condições técnicas mínimas que devem conter a plataforma e a *app* a adquirir pela CIMBB.

De referir, que esta iniciativa se enquadra numa candidatura apresentada pela CIMBB e aprovada pelo Fundo de Transportes em 2020.

2. Objetivos

Com a implementação e operacionalização destes sistemas de informação ao público pretende-se:

- a) Ter uma perceção da oferta disponível em matéria de transportes públicos face às necessidades do público/utilizadores;
- b) Disponibilizar informação que permita o planeamento de uma viagem, conhecendo as alternativas do sistema (percursos, horários e preço);
- c) Informar com o máximo rigor possível sobre as horas de chegada dos transportes a um determinado local;
- d) Informar sobre acontecimentos inesperados (interrupções/alterações do serviço, etc...);
- e) Informar sobre novos serviços/novas oportunidades de mobilidade;
- f) Dispor de suportes informativos cada vez mais acessíveis e eficazes.

3. Objeto do concurso

O objeto do procedimento concursal, é a aquisição e operacionalização de:

- 1) uma Plataforma base de informação de mobilidade, que permita criar um repositório de informação sobre os transportes públicos de passageiros e que articule com todas as demais plataformas externas de divulgação ao público;
- 2) Aplicação móvel de transportes públicos, ou seja, uma *app* contendo as mesmas funcionalidades e objetivos da plataforma e que trabalhe em paralelo com a mesma;
- 3) Ferramenta de produção de documentos de divulgação a público, ou seja, uma ferramenta que permita a produção de documentos em suporte digital e facilmente convertíveis em suportes físicos de informação sobre os transportes públicos de passageiros;

O concurso deverá incluir o fornecimento, instalação e operacionalização da plataforma tecnológica, e a formação de técnicos da CIMBB.

4. Requisitos técnicos e operacionais

4.1. Plataforma base de informação de mobilidade

A “Plataforma” consiste num conjunto de repositórios de dados e serviços, dedicados ao armazenamento e divulgação de informação ao público, sendo concebida com o intuito de centralizar informação diversa numa única fonte para servir um conjunto de aplicações destinadas à divulgação de informação relativa ao transporte público de passageiros.

Com o intuito de potenciar a escalabilidade, esta plataforma deverá incluir vários serviços independentes, que permitirão disponibilizar soluções diversas, nomeadamente a divulgação da informação das redes e horários de transporte, cálculo de rotas, divulgação de mensagens pontuais relevantes, tarifários e posicionamento de viaturas em tempo real. Estes serviços deverão poder ser instalados em localizações distintas de forma independente, garantindo opções variadas de disponibilidade e redundância dos serviços.

Esta centralização dos dados deverá permitir fornecer informação coerente a todos os aplicativos que se apoiem nesta plataforma para operar, garantindo a uniformização da informação divulgada ao público, e também que a atualização desses mesmos dados seja refletida de forma sincronizada em todos esses aplicativos, que é frequentemente um dos problemas associados à informação sobre transportes.

4.2 Aplicação móvel de transportes públicos

Esta aplicação destinada a dispositivos móveis não deverá conter dados, fazendo sempre uma consulta ao repositório de dados central. Os dados e cálculos de roteamento serão mantidos / efetuados pela plataforma base de mobilidade. Esta opção garante a atualidade da informação, não devendo ser necessárias atualizações de software ou transmissão de dados desnecessários sempre que os percursos ou horários dos operadores forem alterados.

A aplicação deverá poder ser descarregada gratuitamente através dos mecanismos oferecidos pelas plataformas Android e iOS.

Sempre que a aplicação for utilizada, de forma automática durante o carregamento ou a pedido do utilizador, deverão ser apresentadas, caso existam, mensagens relevantes para o utilizador, podendo estas ser de diferentes tipos:

- Oriundas da própria plataforma, com mensagens referentes ao seu funcionamento, como por exemplo a introdução de atualizações;

- Oriundas do regulador com mensagens referentes à rede como um todo, como por exemplo a alteração de tarifários;
- Oriundas dos operadores de transporte sinalizando anomalias, como por exemplo perturbações na operação.

As mensagens dos operadores de transporte deverão poder estar relacionadas com uma linha ou trajeto específico sendo nesses casos disponibilizadas em forma de alerta sempre que esse trajeto e/ou operador for utilizado numa consulta ou constar de um resultado de uma consulta do utilizador.

A aplicação deverá incluir ainda as seguintes funcionalidades:

a) Paragens próximas e Próximas partidas

O utilizador deverá poder consultar sobre um mapa, de forma automática, as paragens próximas com base na sua localização e no nível de zoom que seleciona para o mapa. O utilizador deverá ainda poder navegar sobre o mapa visualizando paragens noutros pontos geográficos, bem como realizar pesquisas sobre pontos de interesse ou paragens específicas para centrar o mapa noutras localizações. Ao utilizador deverão ser apresentados automaticamente os tempos previstos das próximas partidas para um conjunto de paragens com base no centro do mapa. O utilizador pode ainda visualizar, de forma automática, tempos previstos de passagem para paragens favoritas ou que tenha consultado anteriormente.

b) Linhas

O utilizador deverá ter a possibilidade de consultar os percursos das linhas no mapa, selecionando a linha e percursos pretendidos através da consulta de tempos.

c) Horário

Em complemento à apresentação dos horários previstos para determinadas paragens na hora seguinte à da consulta por parte do utilizador, existirá a possibilidade de consultar os horários completos para cada linha em formato de tabela, à semelhança do que estaria disponível na página institucional do operador de transporte.

d) Cálculo de Rotas

Esta funcionalidade deverá permitir calcular as três melhores rotas entre dois pontos previamente selecionados. O algoritmo de cálculo de rotas deverá utilizar os dados disponibilizados pelos operadores (em tempo planeado e/ou em tempo real) podendo integrar viagens de vários operadores. A seleção dos pontos de início e de fim da rota deverá poder ser realizada usando a posição atual ou realizando uma pesquisa por pontos de interesse ou paragens específicas.

As soluções finais poderão ser visualizadas tanto em lista como sobre o mapa, incluindo informação sobre o tarifário (se a informação for conhecida), as horas de passagem em cada paragem, os locais onde pode ser necessário sair ou entrar no veículo e o percurso a pé entre esses dois pontos. O utilizador deverá poder indicar o horário pretendido para a deslocação, recebendo informação otimizada para a hora de partida ou chegada com base nessa seleção. O utilizador deverá ainda ter à sua disposição a capacidade de exclusão de alguns operadores que não pretenda utilizar

4.3 Ferramenta de produção de documentos de divulgação a público

Pretende-se que seja fornecida uma ferramenta/aplicação, que funcione, preferencialmente a partir de um navegador web, que possua a capacidade de produzir automaticamente documentos específicos para cada paragem, em formatos standard e vetoriais, para afixação nas paragens ou divulgação digital de informação ao público, utilizando dados que constam da plataforma base de informação de mobilidade.

Esta ferramenta/aplicação, deverá incluir a capacidade de manipulação dos dados incluídos na plataforma base de mobilidade, sendo possível redefinir as características da rede de transportes quer do ponto de vista espacial quer do ponto de vista temporal, incluindo a identificação dos pontos mais importantes da rede de transportes que poderão ser comuns aos vários operadores e estar associados a várias paragens. Deverá incluir igualmente funcionalidade de importação dos dados da rede através de vários formatos amplamente utilizados no sector dos transportes, incluindo o formato NeTEx ou equivalente, que permitirá integrar dados provenientes do Ponto de Acesso Nacional de Informação sobre Transportes que está a ser criado em Portugal, dando resposta às diretivas europeias sobre este tema.

A ferramenta/aplicação deverá também incluir módulos que permitam a produção de horários específicos para cada paragem, bem como horários de linha e também para permitir a produção de mapas esquemáticos para cada paragem representando o trajeto das linhas que o servem.

Relativamente aos horários de Paragem e/ou Linha, estes documentos, devem ser produzidos automaticamente pela solução, em formatos standard e vetoriais, deverão conter a seguinte informação:

- Informação genérica sobre a linha e/ou paragem que representam;
- Representação gráfica de todas as paragens (sempre que possível) do percurso principal da linha, incluindo indicação das zonas de mudança tarifária e, opcionalmente, a duração de referência nos troços principais. A paragem correspondente ao documento poderá ser assinalada nesta representação gráfica, bem como as paragens anteriores à paragem alvo;

- Horários associados à linha contendo o horário específico de passagem na paragem em questão, ou uma frequência de passagem quando o número de passagens dentro de uma hora for muito elevado. As exceções deverão igualmente ser sinalizadas em cada um dos horários apresentados;
- Zona de legenda contendo informação sobre as exceções apresentadas, identificação de pictogramas, e ligações para acesso à informação por via digital;
- Área de texto livre a colocar aquando da geração de documentos;
- Todo o tipo de imagens nas mais variadas formas.

A formatação destes documentos deverá ser livre, sendo contempladas funcionalidades na aplicação para a configuração visual dessa mesma formatação, todos os elementos gráficos deverão ser opcionais ou poder ser incluídos mais do que uma vez.

Relativamente aos Mapas Esquemáticos, estes documentos, devem ser produzidos automaticamente pela solução, em formatos standard e vetoriais, deverão conter a seguinte informação:

- Cabeçalho com informação sobre a paragem a que dizem respeito, incluindo informação de acessibilidade, quando exista, quer da paragem quer de cada uma das linhas representadas.
- Esquema representando o trajeto de cada uma das linhas que servem a paragem de referência (pelo menos até 6 linhas distintas), indicando os pontos principais de passagem e interfaces com outros meios de transporte (carregados e manipulados previamente por intermédio do módulo de gestão da informação). Este esquema deverá necessariamente ter em conta a posição georreferenciada dos elementos representados.
- Rodapé opcional contendo legenda das interfaces representadas

5. Configuração do sistema

No âmbito do presente procedimento, incluem-se, o fornecimento dos produtos e a prestação de serviços de consultoria técnica para operacionalização da solução apresentada, incluindo obrigatoriamente os seguintes pontos:

- a) Configuração da arquitetura funcional dos serviços fornecidos, desenvolvimento e instalação das soluções tecnológicas;
- b) Formação inicial sobre as características técnicas e funcionais das soluções tecnológicas, a sua utilização para a gestão das operações e aspetos relevantes;

- c) Introdução da informação de base necessária para a operacionalização do sistema;
- d) Realização de testes ao sistema e conclusão da operacionalização das soluções tecnológicas fornecidas.

6. GESTÃO DAS OPERAÇÕES

Os concorrentes devem indicar na sua proposta, os requisitos de hardware e software não incluídos na proposta do concorrente e que devam ser assegurados pela CIMBB tendo em vista a operacionalização, o funcionamento e a gestão das soluções tecnológicas, nomeadamente:

- Características do servidor (se aplicável);
- Capacidade da Ligação à internet (se aplicável);
- Software adicional (se necessário);

7. Capacitação

Os concorrentes deverão prever na sua proposta ações de capacitação para os técnicos da CIMBB tendo em vista capacitá-los para as operações de operacionalização, gestão e manutenção das soluções tecnológicas propostas.

Esta capacitação poderá assumir vários moldes e canais, mas os concorrentes terão de prever na sua proposta pelo menos uma ação presencial com vista a familiarizar os técnicos da CIMBB com as características e funcionalidades técnicas e funcionais.

Os concorrentes especificarão as atividades de capacitação que assegurarão, identificando cada ação de acordo com a sua tipologia, a sua duração, os objetivos e conteúdos principais, e outros aspetos que considerem relevantes.

8. Garantia e Assistência Técnica

Os concorrentes especificarão as condições relativas à garantia, manutenção e suporte técnico.

As propostas dos concorrentes incluirão obrigatoriamente um período de garantia e de assistência técnica inicial. O concorrente especificará na sua proposta a descrição dos serviços incluídos na garantia, as condições e o prazo da garantia. A garantia incluirá no mínimo todas as

operações de manutenção corretiva que se revelem necessárias face à deteção de falhas, erros e outros problemas informáticos imputadas ao produto fornecido e/ou à sua instalação e que se revelem necessárias ao correto funcionamento de cada uma das soluções, não podendo neste caso ser inferior a 24 meses.

Os concorrentes devem indicar o objeto, as condições e o prazo da garantia, assim como os prazos, as condições, os tempos de resposta e os custos envolvidos para as diferentes tipologias de assistência técnica.

9. Prazo

O prazo máximo para fornecimento e operacionalização das 3 soluções a adquirir é de 15 dias, não podendo ultrapassar a data de 27/11/2020. Este prazo inclui o fornecimento e instalação das soluções, a sua parametrização, a inserção da informação base, os testes e a(s) ação(ões) de capacitação.

10. Condições de pagamento

Com o fornecimento e instalação das 3 soluções tecnológicas serão pagos:

- Com a conclusão das ações de instalação, parametrização e testes, serão pagos 90% do valor da total da proposta.
- Com a conclusão das ações constantes no presente caderno de encargos serão pagos 10% do valor da total da proposta.

11. Avaliação das propostas

A adjudicação do objeto do procedimento é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, considerando o fator preço.

12. Critérios de desempate

Em caso de empate o vencedor será decidido por sorteio através do método da escolha de uma bola branca ou bola preta.

13. Preço

O preço máximo é de € 40.000 (quarenta mil euros). Este preço incluirá todos produtos, e serviços associados ao fornecimento e operacionalização das soluções tecnológicas, Plataforma de informação Base, ferramenta/aplicação para a produção de documentos de informação sobre os transportes e aplicação móvel.

14. Preço anormalmente baixo

É considerado um preço anormalmente baixo os preços que se situem 15%, ou mais, abaixo do preço máximo definido no ponto 13.

Castelo Branco, 6 de novembro de 2020

O Secretário Executivo Intermunicipal



Hélder Henriques